



TERMO DE COLABORAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE
PAGAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E BERLIN
FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa nº 322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.458/0001-15, representado neste ato pelo Sr Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, **MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.935.230-0, inscrito no CPF sob n.º 885.818.709-10, residente e domiciliado à Avenida Tokio, nº 855, Parque Agari – Paranaguá/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **16.814.330/0001-50**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tambore, CEP: 06460-040, na cidade de Barueri/SP. Neste ato representada por seu representante legal, **SR MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 37.384.011-1-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 061.698.786/22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, CEP: 13091-611, na cidade de São Paulo e que, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas modificações, dando cumprimento a Chamada Pública n. 008/2022 e Inexigibilidade 038/2022, Processo Administrativo nº 9033/2022, celebram o presente CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de Paranaguá/PR, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os municípios situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN”.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Do ponto de vista do mérito da presente pretensão, temos que:

2.1.1. O presente Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos Municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, ITCMD, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas, possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio do parcelamento com cartão de crédito e sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos se justifica, em primeiro lugar, por proporcionar aos contribuintes do fisco do **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito, o que lhes permiti ampliar em até 40 dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos em até 48 vezes em seu cartão. Em segundo lugar, de ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, **a transação terá “custo zero” para o Município**, sendo, o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes.

2.1.2. Do ponto de vista da legalidade da iniciativa, temos que: O Código Tributário do Município, por meio de sua Lei Complementar nº 235, passou a dispor sobre as formas de pagamentos dos tributos, possibilitando os mesmos de serem efetivados por meio de cartões de débito e crédito, bem como por todos os meios eletrônicos oficiais disponíveis no sistema financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

3.1. Não haverá necessidade de incluir recursos financeiros, considerando a cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço **sem custos para ao Município**, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93;



5.2. O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;
- 6.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 6.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 6.4. Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;
- 6.5. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;



II – DA CONTRATANTE:

6.16. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congêneres;

6.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congêneres e dos termos de sua proposta de serviço;

6.18. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congêneres, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;

6.19. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

6.20. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congêneres sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:

7.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4. Cometer fraude fiscal;

7.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO

8.1. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo:

I. Se descumprir observância dos princípios éticos constitucionais. Por conveniência do Município de Paranaguá, mediante motivação;

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Edital;

IV. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

V. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades, ou negligenciar nesse sentido.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço objeto contratual licitação será realizada:

- a) Por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, através de servidor designado;
- b) Por parte das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM de acordo com regulamento próprio;

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem 10.1, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de qualidade inferior na prestação do serviço, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de licitações 8.666/93);

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não prestação dos serviços, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 15.608/2007, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 008/2022 e às propostas credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados com os termos do presente Credenciamento assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.


MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONTRATANTE
MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA – CONTRATADA
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN - REPRESENTANTE LEGAL

BRUNA
APARECIDA
DE JESUS

Assinado de forma
digital por BRUNA
APARECIDA DE JESUS
Dados: 2022.09.26
09:33:36 -03'00'

TESTEMUNHA 1:

Nome: Bruna Ap. de Jesus
CPF n.º: 409.535.758-45
Identidade n.º: 48.794.728-9



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher. The signature is located on the right side of the page, below the main text area.